PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 024 / 2021
C.M. PALMITAL 15 / 04 / 2021

=PROJETO DE LEI Nº ~~010/2021~~ 021/2021-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 22 / 04 / 2021

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

AUTORIZA A AUTARQUIA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel constante da matrícula nº 6.441 do CRI de Palmital/SP, assim descrito:

"01 (um) terreno em área urbana medindo 484,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), medindo 11 metros de frente por 44 metros de frente aos fundos, contendo casa de tabuas, com frente de tijolos coberta de telhas, situado à Rua João Moreira da Silva, nº 339, nesta cidade, dividindo e confrontando pela frente com a mencionada Rua João Moreira da Silva; por dois lados com herdeiros de Antônio Felisberto; pelos fundos com Espolio de Joaquim Nascimento Lourenço; terreno esse correspondente ao lote nº 07, da quadra nº 34, do cadastro municipal."

Art. 2º O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco reais), a serem pagos a vista.

§1º Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento no valor de R$ 200.000.00 (Duzentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PALMITAL – SP.
04.01 - SERVIÇO DE ÁGUA – SEDE
04.01.01 – SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE
17 – Saneamento
17.512 – Saneamento Básico Urbano
17.512.0124 – Abastecimento de Água – Sede
17.512.0124 – 1 – 234.000 – Aquisição de Imóvel para os Sistemas de Água - Sede.
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis
Valor R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais)
VALOR TOTAL DO CRÉDITO = R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Parágrafo Único Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º Fica também o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações constantes desta Lei nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de abril de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 010/2021– PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando às Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 010/2021, que autoriza a autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a adquirir bem imóvel, bem como autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil) para a aquisição de imóvel e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para custear as despesas administrativas de documentação e registro do referido imóvel.

CONSIDERANDO que o SAAE exerce a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, e também, operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários; lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos; conforme estabelece o art. 2º de sua Lei de criação n.º 641 de 29/01/1968;

CONSIDERANDO que a Autarquia necessita constantemente de ampliar os seus sistemas de captação e abastecimento de água;

CONSIDERANDO que nos últimos anos aumentou-se muito o número de ligações de água e consequentemente a demanda dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, aumentou-se substancialmente o número de máquinas e veículos, necessitando-se assim de amplo espaço físico para a guarda e segurança dos respectivos bens, e futuras construções de garagens com os devidos espaços necessários;

CONSIDERANDO que todo sistema de água em questão, do Município de Palmital, necessitam constantemente de áreas com espaços necessários para perfuração de poços e construção de reservatórios;

CONSIDERANDO que o imóvel está localizado próximo a sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL e por se tratar de localização estratégica para os fins de utilidade, fica dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Por fim, apresentamos este Projeto de Lei, com a devida finalidade de adquirir os imóveis necessários para atender as demandas acima relatadas, conforme avaliações que seguem em anexo.

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade, protestos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de abril de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-